



**Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CITY EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**CONTRATO nº F 120/2013
PROCESSO n.º 2013.00.743.367**

LOCADOR - CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 11.515.445/0001-20, sediada na Rua das Palmeiras, nº 795 - salas 201 e 202, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29.046-140, neste ato representada por sua contratada **MASTER IMÓVEIS ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA** e de seu Sócio e Representante Legal, **Sr. FLAVIO BARCELOS VIANA**, portador do RG nº 687.039 SSP/ES e CPF nº 871.614.007-91.

LOCATÁRIO - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato 930/2015, de 25 de junho de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de locação de imóvel para abrigar a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, celebrado em 12 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 24 (vinte quatro) meses, contados a partir de 30 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Fica alterado o índice de reajuste previsto na cláusula oitava do contrato originário, passando o mesmo a ser reajustado pelo índice IPCA, conforme previsto no Decreto Estadual nº 3.126-R publicado em 21/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor atual mensal do contrato, de R\$ 19.542,60 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), será reajustado conforme cláusula oitava do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

Tendo em vista a edição do Decreto Estadual nº 3.126-R, faz-se necessária a adequação das cláusulas segunda e terceira do contrato originário, conforme abaixo:

4.1 - Fica alterado o Inciso X da cláusula segunda do contrato originário, passando a vigorar com a seguinte redação:

X - Pagar pontualmente as despesas ordinárias do condomínio, se houver, tais como, taxas, seguro obrigatório, consumo de água, energia elétrica e limpeza.



**Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.2 - Fica acrescido o Inciso XIV à cláusula terceira do contrato originário, conforme redação abaixo:

XIV - Pagar as despesas com taxas e impostos que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, as extraordinárias do condomínio, se houver, e as de administração do imóvel referentes à intermediação;

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de Janeiro de 2016.

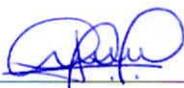
MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(LOCATÁRIO)

FLAVIO BARCELOS VIANA
CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
(LOCADOR)

TESTEMUNHAS:

1. 

Jessica Janaina da Cruz Marinho

2. 

LUANA LUMA BARROS DE OLIVEIRA